



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº26 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a EMPRESA PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada à Avenida Carlos Gomes, 259, Zona 05, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 07.344.756/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Helton Yudi Honda, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Clemente, 627, Apartamento 302, Zona 07, na cidade de Maringá, estado do Paraná, portador do RG: 9.062.308-7 SSP/PR e do CPF: 009.497.349-00, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS MANIPULADO E COMERCIAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições fixadas neste contrato:

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1-O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente, bem como para utilização de quantidade remanescente de produtos.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

TERCEIRA III -DO PREÇO

3.1-A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais:

ITEM	MEDICAMENTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACECLOFENACO	10	R\$ 19,99	R\$ 199,90
2	ACETATO HIDROCORTISONA+SULFATO NEOMICINA	15	R\$ 11,33	R\$ 169,95
3	ACETILCISTEINA	16	R\$ 13,88	R\$ 222,08
4	AMOXICILIANA + ÁCIDO CLAVULANICO	12	R\$ 62,98	R\$ 755,76
5	AMOXICILINA+CLARITROMICINA+LANSOPRAZOL	25	R\$ 103,40	R\$ 2.585,00
6	ATENOLOL+CLORTALIDONA	23	R\$ 26,44	R\$ 608,12
7	ATENOLOL+CLORTALIDONA	20	R\$ 16,22	R\$ 324,40
8	ATORVASTATINA CALCICA	12	R\$ 57,32	R\$ 687,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ESTADO DO PARANÁ

9	ATORVASTATINA CÁLCICA	12	R\$ 114,59	R\$ 1.375,08
10	ATORVASTATINA CÁLCICA	18	R\$ 57,32	R\$ 1.031,76
11	BETAMETASONA + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	20	R\$ 19,69	R\$ 393,80
13	BETAISTINA DICLORIDRATO	15	R\$ 18,81	R\$ 282,15
14	BETAISTINA DICLORIDRATO	15	R\$ 22,70	R\$ 340,50
15	BETAISTINA DICLORIDRATO	15	R\$ 30,40	R\$ 456,00
16	BISACORDIL	30	R\$ 4,63	R\$ 138,90
17	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA TRIETANOLAMINA	20	R\$ 9,34	R\$ 186,80
18	CANDESARTANA CILEXETILA	20	R\$ 94,79	R\$ 1.895,80
19	CANDESARTANA CILEXETILA	20	R\$ 87,66	R\$ 1.753,20
20	CARVEDILOL	20	R\$ 31,28	R\$ 625,60
21	CEFACLOR	18	R\$ 36,16	R\$ 650,88
22	CEFACLOR	18	R\$ 46,25	R\$ 832,50
23	CEFACLOR	20	R\$ 49,18	R\$ 983,60
24	CEFTRIAXONA	20	R\$ 19,70	R\$ 394,00
25	CELECOXIB	20	R\$ 43,04	R\$ 860,80
26	CELECOXIB	20	R\$ 37,47	R\$ 749,40
27	CETOCONAZOL	20	R\$ 27,84	R\$ 556,80
28	CETOCONAZOL	20	R\$ 11,76	R\$ 235,20
29	CETOPROFENO	20	R\$ 15,70	R\$ 314,00
30	CETOROLACO DE TROMETAMINA	20	R\$ 21,85	R\$ 437,00
31	CILOSTAZOL	20	R\$ 33,85	R\$ 677,00
32	CILOSTAZOL	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
33	CIPROFIBRATO	18	R\$ 53,87	R\$ 969,66
34	CIPROFLOXACINA + HIDROCORTISONA	18	R\$ 25,38	R\$ 456,84
35	CITRATO DE ORFENADRINA +DIPIRONA + CAFEINA	20	R\$ 3,25	R\$ 65,00
36	CLORIDRATO DE BUCLIZINA E ASSOCIAÇÕES	20	R\$ 15,07	R\$ 301,40
37	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	20	R\$ 19,55	R\$ 391,00
38	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	20	R\$ 7,24	R\$ 144,80
39	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	20	R\$ 23,18	R\$ 463,60
40	CLORIDRATO DE CLOPRIDOGREL	20	R\$ 43,16	R\$ 863,20
41	CLORIDRATO DE DULOXETINA	20	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
42	CLORIDRATO DE DULOXETINA	10	R\$ 279,63	R\$ 2.796,30
43	CLORIDRATO DE MECLIZINA	20	R\$ 15,25	R\$ 305,00
44	CODEÍNA + PARACETAMOL	20	R\$ 14,95	R\$ 299,00
45	COLAGENASE	20	R\$ 24,52	R\$ 490,40
46	COLCHICINA	12	R\$ 11,17	R\$ 134,04
48	DICLOFENACO DE DIETILAMONIO	20	R\$ 8,25	R\$ 165,00
49	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	10	R\$ 18,71	R\$ 187,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ESTADO DO PARANÁ

50	DIOSMINA+HESPERIDINA	20	R\$ 46,15	R\$ 923,00
51	DIPIRONA SÓDICA	25	R\$ 4,47	R\$ 111,75
52	DIPIRONA SÓDICA +CLORIDRATO DE ADIFENINA +CLORIDRATO DE PROMETAZINA.	25	R\$ 22,96	R\$ 574,00
53	DIPIRONA SÓDICA+ CLORIDRATO DE ADIFENINA + CLORIDRATO DE PROMETAZINA.	25	R\$ 12,11	R\$ 302,75
54	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ ÁCIDO SALICÍLICO	25	R\$ 18,87	R\$ 471,75
55	DOMPERIDONA	25	R\$ 12,60	R\$ 315,00
56	DROPOPIZINA	10	R\$ 9,95	R\$ 99,50
57	ESTOLATO DE ERITROMICINA	12	R\$ 21,69	R\$ 260,28
58	ESTOLATO DE ERITROMICINA	32	R\$ 38,98	R\$ 1.247,36
59	FERRO QUELATO GLICINATO	35	R\$ 47,38	R\$ 1.658,30
60	FERRO QUELATO GLICINATO	30	R\$ 31,66	R\$ 949,80
61	GINKGO BILOBA	10	R\$ 26,51	R\$ 265,10
63	GLIMEPIRIDA	12	R\$ 22,90	R\$ 274,80
64	GLIMEPIRIDA	12	R\$ 44,36	R\$ 532,32
66	LANSOPRAZOL	12	R\$ 55,23	R\$ 662,76
67	LEVOFLOXACINO	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00
68	LEVOTIROXINA SÓDICA	12	R\$ 6,92	R\$ 83,04
69	LEVOTIROXINA SÓDICA	12	R\$ 7,91	R\$ 94,92
70	LEVOTIROXINA SÓDICA	12	R\$ 10,60	R\$ 127,20
71	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA. ADIÇÃO DE LC-PUFAS PARA A MODULAÇÃO DA RESPOSTA IMUNOLÓGICA. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE	24	R\$ 47,00	R\$ 1.128,00
72	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, ISENTA DE LACTOSE, À BASE DE LEITE DE VACA, ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA (ÚNICA FONTE DE CARBOIDRATOS); É ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS OPÇÃO ADEQUADA NA INTOLERÂNCIA À LACTOSE	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
73	LOPERAMIDA	12	R\$ 5,90	R\$ 70,80
74	MELOXICAM	10	R\$ 22,23	R\$ 222,30
75	MESALAZINA	10	R\$ 49,91	R\$ 499,10
76	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA + DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA	10	R\$ 49,80	R\$ 498,00
77	MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA +PARACETAMOL +CAFEÍNA+METOCLOPRAMIDA	15	R\$ 15,26	R\$ 228,90
78	MESILATO DE DOXAZOSINA	16	R\$ 56,11	R\$ 897,76
79	METROTEXATO	12	R\$ 19,58	R\$ 234,96
80	NIMESULIDA-BETACICLODEXTRINA	10	R\$ 22,95	R\$ 229,50
81	ONDANSETRONA	10	R\$ 24,40	R\$ 244,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ESTADO DO PARANÁ

82	PANTOPRAZOL	25	R\$ 55,84	R\$ 1.396,00
83	PROPRATILNITRATO	10	R\$ 16,82	R\$ 168,20
84	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO	10	R\$ 49,30	R\$ 493,00
85	SUCINATO DE METOPROLOL	10	R\$ 59,40	R\$ 594,00
86	TOPIRAMATO	12	R\$ 48,60	R\$ 583,20
TOTAL GERAL				R\$ 48.750,71

CLÁUSULA IV: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520, do tipo menor preço e fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013** e proposta da empresa datada de xx/Xx/2013, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

4.2 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

4.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

CLÁUSULA V: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 48.750,71 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).

5.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, conseqüentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

5.3 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas: Desp.:718 05.05.103010014.2.026000.3.3.90.30 F.R.303

CLÁUSULA VI: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica que devesse ser atestado do setor competente do CONTRATANTE.

6.1.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

6.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.4 O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA VII: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

7.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, mediante solicitação da mesma através de requisição do medicamento acompanhado de receita médica.

7.2 A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços contratados sem expressa autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ESTADO DO PARANÁ

7.3 Qualquer despesa com transporte, material para produzir os bens, pessoal próprio ou terceirizado para entrega dos bens e de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.

7.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.5 A CONTRATANTE se resguarda de utilizar em todo o parcial os bens licitados.

CLÁUSULA VIII: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1 O pagamento de todas as despesas como pessoal e equipamento necessário ao fornecimento, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da prestação dos serviços ou entrega dos produtos;

8.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, transporte, que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega e funcionamento, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.3 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

8.4 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

8.5 A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos bens, assim como correções cabíveis;

8.6 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.7 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

8.8 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

8.9 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA IX: DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos bens contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
ESTADO DO PARANÁ

9.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

9.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA X: DA RESCISÃO

10.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens já fornecidos.

10.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.4 Se o fornecimento dos bens não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com a clausula 5 deste instrumento.

10.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA XI: DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marilandia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, 6 de maio de 2013.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

Helton Yudi Honda
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____.